



**120 ANOS  
APÓS  
A LEI AÚREA,  
ERRADICAR O  
TRABALHO  
ES CRAVO  
CONTINUA  
NOSSA META**

**O TOCANTINS CONTRA  
O TRABALHO ESCRAVO.  
POLÍTICA ESTADUAL  
DE COMBATE AO  
TRABALHO ESCRAVO.**



# O TOCANTINS CONTRA O TRABALHO ESCRAVO

---

Apresentação dos principais instrumentos legais e institucionais criados no Estado do Tocantins para erradicar o trabalho escravo.

## Índice

Uma vergonha para o Brasil. Inclusive para o Tocantins	p. 1
Decreto nº3223 aprovando Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo	p. 5
Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins	p. 6
Lei Estadual nº1726/2006 vedando convênios do Estado com empresas envolvidas com a prática do trabalho escravo	p. 19
Ato nº2565-DSG - Composição da COETRAE-TO	p. 21

Desenhos: José Wilson Sousa Silva (Raizal, Araguaína) & Leonardo A. de Borba Melo (8ª série, Escola Municipal Jader Barbalho, Xinguara) - Créditos fotográficos: Comissão Pastoral da Terra/Fastenopfer.



## **UMA VERGONHA PARA O BRASIL. INCLUSIVE PARA O TOCANTINS**

No campo brasileiro são várias as formas e práticas de trabalho escravo: na produção de carvão vegetal, na pecuária, no desmatamento, nas lavouras de soja ou de cana, entre outros. Anualmente, estima-se em no mínimo 25 mil – e possivelmente muito mais - o número de pessoas submetidas a condições análogas às de escravo, de acordo com a Comissão Pastoral da Terra, a OIT e o Governo Federal. De 1995 até hoje, cerca de 38.000 escravos foram libertados pelos grupos móveis de fiscalização, sendo cerca de 4.200 em 2009 e, nos últimos 7 anos, 2.300 só no Tocantins.

Toda forma de trabalho escravo é trabalho degradante. O que o diferencia do trabalho praticado na legalidade é a liberdade, ou pior, a ausência desta. Quando falamos de trabalho escravo, falamos de um crime que atenta à dignidade do trabalhador ao cercar a sua liberdade e impor-lhe condições degradantes de trabalho. São vários os meios empregados para este fim: a promessa enganosa (aliciamento), o transporte clandestino, a apreensão dos documentos, a presença de guardas armados e “gatos” de comportamento ameaçador, o processo ilegal de endividamento, o isolamento geográfico no local de trabalho e a retenção de salários, são fatores que impedem a livre saída do trabalhador e funcionam como ‘modernas’ correntes da escravidão. A escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade e é marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos. Geralmente vem associada a outros crimes de natureza ambiental, fundiária, previdenciária, beneficiando-se de uma tradição de larga impunidade.

Por serem clandestinas, são muito difíceis de combater, tendo em vista a dimensão do país, as dificuldades de acesso, a precariedade de comunicação, as limitações de inspeção além das questões legais e institucionais.

Hoje classificado em 4º lugar nacional na 'Lista Suja' do Ministério do Trabalho (cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, Portaria 540/2004), o Estado do Tocantins já foi palco de 199 denúncias de trabalho escravo, desde 2001. Entre as fazendas denunciadas, 131 foram fiscalizadas por integrantes do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e da SRTE-TO levando à libertação de 2.242 trabalhadores, apenas uma parte dos 4.603 trabalhadores citados nas denúncias. Outros muitos tocantinenses foram resgatados em fazendas dos estados do Pará, Maranhão ou Mato Grosso. Uma pesquisa da Repórter Brasil nos registros do seguro-desemprego de 17.318 trabalhadores libertados entre 2003 e agosto de 2008 mostra que o trabalhador tocantinense representou neste período 7,6% do total de libertados, após o maranhense (24,1%), o paraense (19,0%) e o sul-matogrossense (10,1%).

Um levantamento da Comissão Pastoral da Terra limitado ao período 1990-2006 identificou 192 casos envolvendo fazendas, proprietários ou trabalhadores tocantinenses. Eram 144 fazendas estabelecidas no Tocantins (75%), 47 no Pará, uma no Mato Grosso, envolvendo um total de 5.314 trabalhadores, em condição análogas à de escravo. 2.063 deles foram libertados pela fiscalização. Quanto ao local de aliciamento, 40% foi no Pará e 58% no Tocantins. Geograficamente neste período, o extremo-norte do Tocantins concentrou 40% dos casos de trabalho escravo, o norte 38%, o nordeste 7%, o sudeste 8% e o centro-oeste 6%. Dos 54 municípios que já foram palco de denúncias de trabalho escravo, 10 concentram mais da metade das ocorrências. São eles: Ananás, Araguaína, Arapoema, Colinas, Campos-Lindos, Xambioá, Bandeirantes, Palmeirante, Darcinópolis e Pau d'Arco. Pelo número de trabalhadores citados nas denúncias nos últimos 9 anos, eis os 20 municípios mais críticos:

Fonte: Dados SIT-MTE & CPT/Campanha contra o trabalho escravo

	MUNICÍPIOS TOCANTINENSES 2002-2009/10	CASOS	Nº FISC	ENVOLVIDOS na DENÚNCIA	LIBERTADOS	%	ATIVIDADE
1.	Ananás	22	16	648	458	20,4%	Pecuária
2.	Arapoema	11	10	371	200	8,9%	Pecuária
3.	Arraias	3	2	360	0	0,0%	Carvão
4.	Tocantinópolis	4	1	358	174	7,8%	Coleta coco
5.	Caseara	1	1	274	274	12,2%	Pinhão manso
6.	Araguaína	19	15	180	52	2,3%	Pecuária
7.	Xambioá	9	6	169	79	3,5%	Pecuária
8.	Campos Lindos	9	4	168	54	2,4%	Soja
9.	Recursolândia	5	3	159	50	2,2%	Pecuária
10.	Darcinópolis	5	5	143	37	1,7%	Pecuária, soja
11.	Porto Nacional	3	2	111	101	4,5%	Feijão, pecuária
12.	Bandeirantes	6	5	111	55	2,5%	Pecuária
13.	Colinas do Tocantins	11	8	111	34	1,5%	Pecuária

14.	Brasilândia TO	2	1	106	12	0,5%	Carvão
15.	Araguanã	3	2	95	67	3,0%	Pecuária
16.	São Bento	3	2	86	81	3,6%	Carvão, eucalipto
17.	Pau d' Arco	5	3	86	16	0,7%	Pecuária
18.	Aixá	4	4	72	48	2,1%	Pecuária
19.	Santa Fé do Araguaia	4	2	69	45	2,0%	Pecuária
20.	Palmeirante	6	1	67	0	0,0%	Pecuária, soja
	<b>TOTAL DO ESTADO</b>	<b>199</b>	<b>131</b>	<b>4.603</b>	<b>2.242</b>		

Quanto à atividade econômica, verifica-se que entre 190 casos denunciados ou flagrados no Tocantins, entre 2002 e outubro de 2010, 76% relacionavam-se com a atividade pecuária (serviços de limpeza de pasto e roço de juquirá, construção de cercas), 10% com lavoura de grão (soja, cana), 8% com carvoaria, 6% com outros serviços (desmatamento, reflorestamento, extrativismo). Entre os proprietários denunciados ou flagrados no Tocantins, um já foi ministro da agricultura, cinco são ou já foram senadores (dois do Tocantins, um do Paraná, um de Minas Gerais e um da Paraíba), e um desembargador do Estado. Assim não é de estranhar que esteja parada desde 2004 no Congresso Nacional a aprovação da proposta de emenda constitucional 'do confisco da terra dos escravagistas' (PEC 438/2001). Há 6 anos, o texto aguarda 2ª votação pelos Deputados para voltar ao Senado onde havia sido aprovado por unanimidade em 2004!

Fonte: Dados SIT-MTE & CPT/Campanha contra o trabalho escravo

<b>TRABALHO ESCRAVO NO TO</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<i>número de denúncias no TO</i>	32	43	40	36	21	16	18
<i>Classificação do TO no ranking nacional</i>	3	2	2	2	3	4	3
<i>os campeões</i>	PA MA TO MT	PA TO MA MT	PA TO MA MT	PA TO MA MT	PA MA TO MT	PA MA MT TO	PA MA MT TO
número de trabalhadores envolvidos	707	847	848	657	570	238	648
<i>Classificação do TO no ranking nacional</i>	4	3	3	4	7	10	2
<i>os campeões</i>	PA BA MT TO	PA MT TO GO	PA MT TO MA	PA BA MT TO	PA MS MA GO	PA MA GO AL	PA RJ TO MA
<i>número de escravos libertados no TO</i>	462	541	318	455	91	78	353
<i>Classificação do TO no ranking nacional</i>	4	2	4	2	8	10	4
<i>os campeões</i>	PA BA MT TO	PA TO MA MT	MT PA MT TO	PA TO MT MA	PA MS GO MG	PA GO AL MT	RJ PE ES MG
número de proprietários do TO na Lista Suja	-	10	26	28	44/35	27	21
<i>Classificação do TO no ranking nacional</i>	-	4	4	2	2	3	3
<i>os campeões</i>	PA MT MA	PA MT MA TO	PA MA MT TO	PA TO MA MT	PA TO MA GO	PA MA TO GO	PA MA MS TO

Neste contexto, a duras penas, foi se conquistando no Tocantins a construção de uma política estadual de combate ao trabalho escravo. Determinante para isso foi a mobilização da sociedade civil, crescente a partir de 1997 e culminando em 2006 com a realização do Seminário Estadual 'O TOCANTINS CONTRA O TRABALHO ESCRAVO', em Araguaína, e a visita a Palmas e Araguaína, também em 2006, da CONATRAE, Comissão nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Desde então, o Governo do Estado assumiu o compromisso de alinhar sua ação com a política nacional de erradicação do trabalho escravo adotada pelo Governo Federal em março de 2003. Os principais instrumentos desta política estadual são hoje: a Lei nº 1726 de 11/09/06, o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo de novembro de 2007 e a atuação da COETRAE, a seguir apresentados.





# **DECRETO Nº 3223, de 28 de novembro de 2007.**

Aprova o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso I do art. 2º do Decreto 3.018, de 27 de abril de 2007,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aprovado o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Tocantins, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de novembro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

**Télio Leão Ayres**  
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

**Mary Marques de Lima**  
Secretária-Chefe da Casa Civil



## **PLANO ESTADUAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO TOCANTINS – PEETE/TO**

### **1. INTRODUÇÃO**

No Brasil há variadas formas e práticas de trabalho escravo. São pelo menos 25 mil pessoas submetidas a cada ano a condições de trabalho análogas às de escravo, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra – CPT, assumidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT e pelo Governo Federal.

O Governo do Estado, visando a justiça social e a defesa dos direitos humanos, sancionou a Lei 1.726, de 11 de setembro de 2006, que proíbe convênios entre o Estado do Tocantins e empresas envolvidas com a prática do trabalho escravo e, em 2 de maio de 2007, instalou a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Tocantins – COETRAE/TO, criada pelo Decreto 3.018, de 27 de abril de 2007, com a missão de elaborar e monitorar a implementação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no TOCANTINS – PEETE/TO.

Com a intenção de promover a erradicação desse problema, norteando-se pelas particularidades de âmbito local e assumindo a proposta apresentada pela COETRAE/TO, o Governo do Tocantins estabelece o PEETE/TO.

### **2. OBJETIVO**

Erradicar o trabalho forçado ou em condições análogas às de escravo no Tocantins, com ênfase nos grupos de risco, mediante a realização de ações pautadas no combate às causas estruturais e voltadas para a prevenção, educação, repressão e políticas públicas para geração de alternativas de trabalho e renda, exequíveis a curto, médio e longo prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.



O PEETE/TO propõe os seguintes Princípios que devem nortear o seu processo de desenvolvimento e implementação:

- a) da Dignidade da Pessoa Humana;
- b) da Transversalidade;
- c) da Descentralização;
- d) da Gestão democrática.

#### **4. DIRETRIZES DO PLANO**

São diretrizes do Plano garantir o direito:

- a) à vida e à dignidade humana;
- b) à liberdade;
- c) à justiça;
- d) à igualdade;
- e) à educação;
- f) à saúde, previdência e à assistência social;
- g) ao trabalho e acesso a terra;
- h) à alimentação;
- i) à cultura e ao lazer.

#### **5. INSTRUMENTOS E AÇÕES**

As deliberações inerentes à implementação das ações previstas para o PEETE/TO devem ser de responsabilidade da COETRAE/TO, em conformidade com o Decreto 3.018/2007.

A Secretaria da Cidadania e Justiça preside as ações da COETRAE/TO, as quais devem ser pautadas a partir do detalhamento das metas constantes deste Plano.

##### **5.1 – Ações Gerais**

<b>Descrição da Proposta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
5.1.1. Declarar a erradicação do trabalho escravo contemporâneo como uma prioridade do Estado do Tocantins, inclusive nas cadeias produtivas de empreendimentos que porventura estejam envolvidos com esse tipo de crime;	Poder Executivo	Curto Prazo
5.1.2. Inserir no Plano Plurianual – PPA 2008/2011 Ações para a Erradicação do Trabalho Escravo, bem como definir dotações suficientes para implementação das ações definidas neste documento;	Secretarias da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Cidadania e Justiça, da Educação e Cultura, do Planejamento e do Trabalho e Desenvolvimento Social.	Curto Prazo
5.1.3. Dar condições orçamentárias e de funcionamento permanente à COETRAE/TO;	Secretaria da Cidadania e Justiça	Permanente

### 5.2 – Ações de Prevenção

<b>Descrição da Proposta</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
5.2.1. Promover ações de conscientização e sensibilização popular para que inibam o aliciamento de trabalhadores em grupos de risco por meio de campanhas publicitárias na mídia estadual, de seminários e palestras nas regiões impactadas;	Secretarias da Cidadania e Justiça, da Comunicação e da Educação e Cultura, da Comissão Pastoral da Terra – CPT e Delegacia Regional do Trabalho	Curto Prazo
5.2.2. Capacitar os servidores públicos estaduais a fim de contribuir para com a erradicação de aliciamento e a prevenção ao trabalho escravo;	Secretarias da Cidadania e Justiça, da Segurança Pública e do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Ministério Público do Estado do Tocantins	Curto Prazo
5.2.3. Promover projetos didáticos junto à Rede Escolar, Estadual e Municipal, visando oferecer informações sobre os riscos de aliciamento e exploração e, também, sobre denúncia do trabalho escravo;	Secretaria da Educação e Cultura, Fundação Universidade Federal do Tocantins e Secretarias Municipais de Educação.	Médio Prazo

5.2.4. Implementar o projeto "Escravo, nem Pensar" visando a capacitação de professores e lideranças comunitárias em torno do tema (Parceria com a Repórter Brasil);	Secretaria da Educação e Cultura	Curto Prazo
5.2.5. Disponibilizar atendimento jurídico às vítimas do aliciamento e do trabalho escravo com a: a) criação de núcleo especializado de repressão ao trabalho escravo; b) instalação de Defensoria Pública itinerante;	Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Delegacia Regional do Trabalho	Médio Prazo
5.2.6. Propor parcerias com as Faculdades de Direito – FECIPAR, FECOLINAS, ITPAC – para a criação de escritórios-modelo em Colinas, Araguaína e Paraíso;	Secretaria da Cidadania e Justiça e Fundação Universidade Federal do Tocantins	Médio Prazo
5.2.7. Intensificar as ações para emitir documentação legal dos trabalhadores em áreas que ocorrem aliciamento e prática de trabalho escravo de forma intensa, por meio de Balcões da Cidadania;	Secretaria da Cidadania e Justiça	Curto Prazo
5.2.8. Promover a produção de material didático preventivo, tais como cartilhas, vídeos, folhetos, caderno de referência, monografias;	Secretarias da Cidadania e Justiça e da Educação e Cultura, Fundação Universidade Federal do Tocantins e Secretarias Municipais de Educação	Médio Prazo
5.2.9. Produzir materiais impressos e peças publicitárias na mídia regional, estadual e nacional e em veículos comunitários, para disseminar informações e sensibilizar a sociedade;	Secretaria da Cidadania e Justiça e da Comunicação	Permanente
5.2.10. Implementar projetos de alfabetização especialmente voltados a populações vulneráveis e a resgatados do trabalho escravo, apresentando formas alternativas de educação do campo, com ênfase no sistema da Escola Família Agrícola, incentivando a política educacional específica para o campo;	Secretaria da Educação e Cultura, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Alternativa para Pequena Agricultura – APA/TO	Curto Prazo
5.2.11. Promover convênios com universidades, para capacitação de servidores e para o empreendimento de pesquisa;	Secretarias da Cidadania e Justiça e da Educação e Cultura, Fundação Universidade Federal do Tocantins e outros	Médio Prazo
5.2.12. Realizar nas escolas, universidades, faculdades e comunidades debates, atividades culturais e festivais artísticos sobre combate ao trabalho escravo, especialmente durante a semana dos dias 13 de maio e 20 de novembro;	Secretaria da Educação e Cultura COETRAE/TO	Médio Prazo

5.2.13. Divulgar informações e orientações, em rádios locais e regionais, aos ouvintes sobre os riscos do aliciamento, da superexploração e do trabalho escravo;	Secretaria da Cidadania e Justiça e da Comunicação	Curto Prazo
5.2.14. Inserir o tema nas ações educativas e na grade curricular do Programa Pioneiros Mirins;	Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social	Curto Prazo
5.2.15. Direcionar prioritariamente os programas de educação de jovens e adultos nas regiões de maior aliciamento;	Secretaria da Educação e Cultura	Curto Prazo
5.2.16. Direcionar programas de qualificação profissional para regiões de maior aliciamento e incidência de aliciamento e trabalho escravo;	Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social	Curto Prazo
5.2.17. Realizar seminários em áreas de risco que mobilizem e sensibilizem a comunidade, com participação de organizações da sociedade e de autoridades envolvidas no combate ao trabalho escravo;	Secretaria da Cidadania e Justiça, COETRAE/TO	Médio Prazo
5.2.18. Capacitar jornalistas e radialistas e promover a integração destes sobre a temática, em parceria com a Repórter Brasil;	Secretaria da Comunicação	Médio Prazo

### 5.3 – Ações de Repressão

Descrição da Proposta	Responsável	Prazo
5.3.1. Garantir a efetividade da Lei 1.726/2006, que dispõe sobre as vedações à formalização de contratos e convênios pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins e a concessão de serviço público às empresas constantes do “Cadastro Nacional de Empregadores que submeteram trabalhadores à condição análoga à de escravo”, do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E;	Secretaria da Cidadania e Justiça	Permanente
5.3.2. Pesquisar as cadeias produtivas particularmente envolvidas na prática do trabalho escravo;	Agência de Fomento do Estado do Tocantins, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO	Médio Prazo
5.3.3. Pesquisar criteriosamente os que, direta ou indiretamente, se relacionam com a prática do trabalho escravo e continuam se beneficiando de contratos, convênios ou concessões públicas do Estado;	Secretarias da Fazenda e do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Delegacia Regional do Trabalho	Curto Prazo
5.3.4. Criar banco de dados vinculado e integrado à Secretaria Especial de Direitos Humanos e ao Ministério da Justiça;	Secretaria da Cidadania e Justiça, Delegacia Regional	Médio Prazo

	do Trabalho	
5.3.5. Promover um acordo de cooperação entre operadores de direito – OAB, instituições do Estado e Poder Judiciário visando ação articulada tanto na investigação e punição dos criminosos como no atendimento às vítimas;	Secretarias da Cidadania e Justiça e do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Ministério Público do Estado do Tocantins, Fundação Universidade Federal do Tocantins, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal	Curto Prazo
5.3.6. Investigar e reprimir as tentativas de intimidação aos trabalhadores denunciante ou egressos do trabalho escravo, e aos agentes do movimento social e servidores públicos engajados no combate ao trabalho escravo;	Secretaria da Segurança Pública, Polícia Militar do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins	Curto Prazo
5.3.7. Mapear e fiscalizar os transportes irregulares de trabalhadores intra e interestaduais e mapear as rotas, os agentes e intermediários;	Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Estado do Tocantins	Curto Prazo
5.3.8. Acolher como meta deste Plano a proposta formulada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT-TO quanto à realização no Tocantins de, no mínimo, 15 operações de fiscalização por ano nos moldes do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego;	Delegacia Regional do Trabalho, Polícia Federal e Policial Rodoviária Federal	Permanente
5.3.9. Buscar a adesão de parlamentares tocaninenses no Projeto de Emenda Constitucional 438, que determina o confisco de terras onde for encontrado trabalho escravo;	COETRAE/TO	Curto Prazo
5.3.10. Incluir no Plano Estadual de Segurança Pública ações de combate ao tráfico de pessoas e ao crime de aliciamento;	Secretaria da Segurança Pública	Médio Prazo
5.3.11. Averiguar com prioridade os nomes de proprietários tocaninenses inscritos no “Cadastro Nacional de Empregadores que submetem trabalhadores à condição análoga à de escravo”, com a finalidade de verificar eventuais crimes ambientais;	COETRAE/TO, Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/TO.	Permanente

#### 5.4 – Ações Específicas de Inclusão Social

Descrição da Proposta	Responsável	Prazo
5.4.1. Encaminhar às Prefeituras Municipais relação nominal de trabalhadores vítimas de trabalho escravo, usando como fonte o Cadastro do Seguro-Desemprego, a fim de que sejam incluídos nos programas sociais de sua competência;	Secretaria da Cidadania e Justiça e Delegacia Regional do Trabalho	Curto Prazo
5.4.2. Mapeamento dos grupos sócio-econômicos de trabalhadores em situação vulnerável nos municípios mais afetados e levantamento do grau de efetivação dos programas sociais existentes em relação a esses grupos (bolsa-família, primeiro emprego, reforma agrária);	Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, Secretaria da Cidadania e Justiça, Delegacia Regional do Trabalho e Comissão Pastoral da Terra	Médio Prazo
5.4.3. Implementar ações-piloto de geração de renda com qualificação, respeitando o perfil das comunidades-alvo e nelas articulando as políticas públicas disponíveis (primeiro emprego, bolsa-família, reforma agrária, compra direta de alimentos, arca de letras etc);	Secretarias da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Cidadania e Justiça, de Indústria e Comércio, do Planejamento, do Trabalho e Desenvolvimento Social, UFT, Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	Curto Prazo



# MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O TRABALHO ESCRAVO

**PEC DO TRABALHO ESCRAVO**  
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 432/2001 PARA O CONFISCO DAS TERRAS DE ESCRAVAGISTAS

# APROVAÇÃO JÁ!



**TRABALHO ESCRAVO**  
Vamos abolir de vez  
essa vergonha

Dignidade acima da propriedade!  
Assine você a **PETIÇÃO NACIONAL!**

**PELO CONFISCO DAS TERRAS ONDE FOR  
ENCONTRADO TRABALHO ESCRAVO**

FRENTE NACIONAL CONTRA O TRABALHO ESCRAVO



5.4.4. Garantir aos egressos do trabalho escravo inclusão e prioridade em programas de assistência social do Estado –geração de emprego, bolsa-família, cestas básicas – e tornar possíveis mecanismos de apoio financeiro para além dos três meses do Seguro-Desemprego;	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	Curto Prazo
5.4.5. Apoiar serviço de atendimento às vítimas do trabalho escravo por meio de convênio com entidades da sociedade civil atuando nas áreas de maior incidência;	Secretaria da Cidadania e Justiça Casa Civil	Médio Prazo
5.4.6. Capacitar trabalhadores da rede de serviços públicos para o atendimento às vítimas do trabalho escravo, nos municípios de maior incidência de aliciamento;	Secretaria da Cidadania e Justiça e COETRAE/TO	Médio Prazo
5.4.7. Propiciar programas de qualificação e geração de emprego na cidade e no campo, focando os municípios de maior aliciamento;	Secretarias da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Trabalho e Desenvolvimento Social e SEBRAE	Curto Prazo
5.4.8. Propiciar serviços de atendimento às vítimas do trabalho escravo e dar suporte às organizações de defesa e inclusão das vítimas em programas de proteção;	Secretarias da Segurança Pública e do Trabalho e Desenvolvimento Social, Polícia Militar e Delegacia Regional do Trabalho	Curto Prazo
5.4.9. Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de acesso à terra;	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, INCRA, Ministério de Desenvolvimento Agrário	Permanente
5.4.10. Reordenamento fundiário: Estado e União recensear suas respectivas terras e disponibilizar áreas para realização de assentamentos, priorizando os municípios de maior incidência de trabalho escravo, criando assentamentos modelos ou incluindo em prioridade, nos assentamentos em criação, os trabalhadores resgatados;	INCRA e Instituto de Terras do Estado do Tocantins –ITERTINS	Médio Prazo
5.4.11. Regularizar as pequenas posses de famílias que vivem em terras públicas do Estado e da União, priorizando os municípios de maior incidência de trabalho escravo;	INCRA e Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS	Médio Prazo

5.4.12. Dar prioridade às vítimas do trabalho escravo nos programas de apoio à agricultura familiar existente;	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, INCRA e Ministério de Desenvolvimento Agrário	Permanente
5.4.13. Promover a agricultura familiar por meio da democratização do crédito financeiro e da assistência técnica em âmbito municipal e estadual, focando as áreas de maior aliciamento;	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS	Médio Prazo
5.4.14. Promover o acesso dos egressos a linhas de financiamento público;	Agência de Fomento do Estado do Tocantins e Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO	Médio Prazo
5.4.15. Promover processos participativos de sustentabilidade rural que permitam ao trabalhador rural produzir em sua própria terra.	Secretarias da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Indústria e Comércio e Institutos de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS e de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS	Médio Prazo

## 6. GESTÃO E MONITORAMENTO DO PLANO

A COETRAE/TO é a instância responsável pela gestão e pelo monitoramento deste Plano. O trabalho da COETRAE/TO é impulsionado por sua Coordenação Executiva, a ser constituída de acordo com o Regimento Interno dessa Comissão, composta pelo Presidente, vice-presidente e mais dois integrantes da COETRAE/TO, eleitos para este fim.

A Coordenação Executiva da COETRAE/TO tem o papel de fazer as mediações e interlocuções necessárias junto aos vários órgãos estaduais para garantir efetividade às ações, bem como articular a construção de pactos junto aos gestores municipais. Após o lançamento oficial do Plano, a COETRAE/TO desenvolve um

conjunto de atividades tendo em vista a criação de uma dinâmica permanente de acompanhamento e monitoramento às ações programadas.

É executado um calendário de reuniões com cada órgão envolvido nas ações do plano, para discutir as ações específicas e estabelecer parâmetros para as ações intersetoriais. Duas vezes por ano, a COETRAE/TO realiza reuniões gerais de monitoramento e avaliação deste, onde contam com a participação de todos os envolvidos na execução das ações previstas. Para preparar as reuniões de monitoramento e avaliação, é usado um formulário elaborado pela COETRAE/TO, a ser preenchido no final de cada semestre pelas Secretarias e órgãos, relatando as ações desenvolvidas, e a ser enviado à Coordenação Executiva uma semana antes da reunião.

No período de outubro de 2007 a setembro de 2008, devem ser realizadas de 5 a 10 audiências públicas para a pactuação de compromissos, com as autoridades locais em cada micro-região do Estado. O critério para definir o(s) local(is) em cada micro-região é a incidência do trabalho escravo e a incidência do aliciamento de trabalhadores.

A cada ano, na semana do 13 de maio, é realizada uma audiência pública para a prestação de contas sobre o andamento do Plano, em que se deve apresentar um relatório anual, com o balanço das ações e resultados.

#### **Ciclo de Monitoramento e Avaliação**

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
6.1.1. Realização de reuniões com Secretarias e órgãos para discussão da implementação do PEETE/TO;	Curto prazo	Coordenação Executiva da COETRAE/TO
6.1.2. Realizações de Audiências Públicas Regionais para construção de pactos;	A definir	Membros da COETRAE/TO
6.1.3. Preenchimento do Relatório de Desempenho e envio deste ao Coordenador do Plano;	semestral (uma semana antes da reunião)	Órgãos e Secretarias
6.1.4. Realização de Reuniões de Monitoramento e Avaliação do PEETE/TO;	Semestral	COETRAE/TO
6.1.5. Elaboração do relatório Anual;	Abril 2008	Coordenação Executiva da COETRAE/TO
6.1.6. Realização de Audiência Pública para prestação de contas sobre o andamento do PEETE/TO.	Anualmente, na semana do 13 de maio	COETRAE/TO

## 7. RECURSOS

Cabe a cada instituição responsável pelo PEETE/TO a definição e alocação dos recursos necessários para a efetivação das ações. No âmbito do Estado, devem ser criadas ações a fim de atender o PEETE/TO, incluídas no Plano Plurianual 2008-2011, com recursos mínimos para custear as ações de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais. Também deve ser apresentado Projeto de Lei criando o Fundo Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, a ser alimentado por recursos públicos e/ou privados a fim de subsidiar ações de erradicação assumidas pelos parceiros deste Plano.

### **Lei nº 1726 de 11.09.06**

Vedando convênios entre o Estado do Tocantins e empresas envolvidas com a prática do trabalho escravo.

*Dispõe sobre vedações à formalização de contratos e convênios pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins e a concessão de serviço público às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo na produção de bens e serviços.*

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedada a formalização de contratos e convênios de quaisquer espécies pela administração Pública Estadual Direta e Indireta e a concessão de serviços públicos a pessoa jurídica de direito privado que mantém no seu processo produtivo, ou de seus fornecedores diretos, trabalhadores em regime de trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em celebrar contrato, convênio ou obter a concessão a que se refere o *caput* deste artigo devem apresentar certidão de regularidade expedida pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Tocantins.

§ 2º Caso seja constatada irregularidade através da emissão da certidão prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica de direito privado ficará inabilitada, pelo prazo de 5 anos, a celebrar contrato ou convênio e obter concessão no âmbito do poder público estadual.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei considera-se trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo as circunstâncias em que evidenciem qualquer servidão, degradação da pessoa humana ou que importe em grave restrição à liberdade individual do trabalhador, que se apresentam nas seguintes formas:

- I – vincular ao contrato de trabalho, ainda que informal, o pagamento de quantia, direta ou indiretamente ao empregador, por meio de erro, dolo, coação, simulação, fraude, ardil, artifício ou falta de alternativa de subsistência;
- II – coagir ou induzir o trabalhador a utilizar mercadorias ou serviços de estabelecimentos monopolizados pelo empregador direto ou indireto, com intuito de obter lucro ou mantê-los em situação de dívida;
- III – impor condições penosas ou insalubres de trabalho e negar ao trabalhador a proteção mínima necessária de vida, saúde e segurança;
- IV – isolar fisicamente o trabalhador ou pessoa sob seu controle, negando informações sobre a localização e vias de acesso do local em que se encontram ou implantando servidão de trânsito terrestre, fluvial ou aéreo que dificulte ou torne impossível a liberdade de locomoção do trabalhador e de sua família;
- V – manter vigilância sobre o trabalhador, privando-o de ir e vir, mediante retenção de documentos pessoais ou contratuais, com o emprego de violência ou ameaça, guardas armados ou animais no local de trabalho e moradia;
- VI – cercar, por qualquer modo, o livre deslocamento do trabalhador;
- VII – recrutar trabalhador fora da localidade de execução do trabalho, mediante fraude ou cobrança de qualquer dívida do trabalhador;
- VIII – causar maus-tratos ou sofrimento degradante ao trabalhador.

**Art. 3º.** Os contratos firmados em inobservância das proibições previstas no art. 1º desta Lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## **ATO Nº 2.565/DSG**

### **Composição da COETRAE**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 3º do Decreto 3.018, de 27 de abril de 2007, resolve D E S I G N A R, para compor a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Tocantins –

COETRAE/TO, a partir de 2 de maio de 2007, os seguintes representantes: **I – do Poder Executivo:**

- a) Secretaria da Cidadania e Justiça, como Presidente:  
Dulce Maria Palma Pimenta Furlan;
- b) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:  
Titular: ROBERTO JORGE SAHIUM;  
Suplente: FRANCISCA MARTA BARBOSA DOS SANTOS;
- c) Secretaria da Educação e Cultura:  
Titular: TÂNIA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE;  
Suplente: ROSANA BARBOSA SILVA SILVÉRIO;
- d) Secretaria da Segurança Pública:  
Titular: FRANCISCO GONÇALVES SABÓIA FILHO;  
Suplente: GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL;
- e) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:  
Titular: RAIMUNDO ALVES DA SILVA;  
Suplente: SÔNIA MARIA DA LUZ E SILVA;
- f) Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS:  
Titular: JOSÉ CARLOS BOTELHO;  
Suplente: INAEL RODRIGUES DE ARAÚJO;

#### **II – indicados pelos Órgãos a seguir:**

- a) Tribunal Regional do Trabalho:  
Titular: CAROLINE RODRIGUES DE MARCHI;  
Suplente: ODILON FREIRE SOARES;
- b) Delegacia Regional do Trabalho – DRT:  
Titular: JOÃO BOSCO CORRÊA;  
Suplente: MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO;

- c) Procuradoria da República:  
Titular: ÁLVARO LOTUFO MANZANO;  
Suplente: JOÃO GABRIEL MORAIS DE QUEIRÓZ;
- d) Polícia Rodoviária Federal:  
Titular: FRANCISCO JORISMAR BEZERRA;  
Suplente: MARCOS VALÉRIO SOARES;
- e) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA:  
Titular: ANTÔNIO CARNEIRO DE PÁDUA;  
Suplente: ALINE MARTINS COELHO;

#### **III – a convite, indicados pelas respectivas entidades privadas não governamentais:**

- a) Alternativas para a Pequena Agricultura – APA-TO:  
Titular: PAULO ROGÉRIO GONÇALVES;  
Suplente: JOÃO PALMEIRA JÚNIOR;
- b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins – FETAET:  
Titular: ANTÔNIO BATISTA DE SÁ;  
Suplente: MARIA SENHORA CARVALHO SILVA;
- c) Movimento Estadual de Direitos Humanos – MEDH:  
Titular: CLAUDIENE GOMES BORGES;  
Suplente: EDUARDO TEDDY DE NÓBREGA;
- d) Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins:  
Titular: ELÍSIO LOPES GONÇALVES;  
Suplente: BRÁULIO ALVES;

#### **IV – a convite, como observadores, da Comissão Pastoral da Terra:**

- a) XAVIER JEAN MARIE PLASSAT;
- b) EDMUNDO RODRIGUES COSTA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

MARY MARQUES DE LIMA  
Secretária-Chefe da Casa Civil

# DE OLHO ABERTO PARA NÃO VIRAR ESCRAVO

CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE  
AO TRABALHO ESCRAVO



**TUDO COMEÇA ASSIM...**

VOCE TORNA  
UMA FOLHA DE SERRAVAL  
NA FALSA "PÓS-CARGA"  
NO SÓC DO PAIS?

ESSA "PÓS-CARGA" É FOLHA  
DE ESTADOS AQUI NA TUDO SERRAVAL  
E BARRADO QUE É FOLHA... NAH!

AH! PODEM TUDO, NO PAIS,  
VOCE NÃO SERRAVAL.

QUANTO ESTAMOS  
BARRADO?

É BARRADO MEZ ANOS  
BARRADO ANTES BARRADO.

QUANTO É QUE BARRADO  
AN ESTADOS "E BARRADO"  
NA CONTRA DO BARRADO? BARRADO  
NA FOLHA DE SERRAVAL.

VOCE É BARRADO?  
BARRADO FOLHA E BARRADO  
MOSSOS BARRADO.

LOGO BARRADO.

PARADO: NÃO BARRADO,  
O SERRAVAL PAGA A BARRADO  
E TUDO: PAGA SERRAVAL, PAGA  
TUDO OS BARRADO: PAGA  
E BARRADO NA TUDO QUE  
BARRADO AS CONTRA  
COM A BARRADO.

MAS EU TUDO  
QUE FOLHA BARRADO  
BARRADO DO CONTRA?  
BARRADO...

QUANTO É DO BARRADO  
OS BARRADO BARRADO O  
BARRADO BARRADO?

UMA INICIATIVA DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA DIRIGIDA A TODA A SOCIEDADE. PARTICIPEM!

**Telefones úteis:**  
**FISCALIZAÇÃO MOVEL** do Ministério do Trabalho/Policia Federal: 61 3317 6176 & 3317 6435 - Ministério Público do Trabalho: 61 3314 8585 & 8531 - **COMISSÃO PASTORAL DA TERRA:** Altamira PA: 94 3515 4742  
 Anápolis PA: 91 3694 1339 - Arapaguá TO: 63 3412 3200 - Balsas MA: 99 3541 2483 - Campos RJ: 22 2732 2612 - Caxias MA: 99 3521 4339 - Corumbá MA: 99 3541 29 40 - Curitiba MT: 65 3621 3068  
 Curitiba PR: 41 3224 7432 - Dom Pedro MA: 99 3682 1124 - Goiânia GO: 62 3223 3725 - João Pessoa PB: 83 3221 5115 - Juazeiro BA: 74 3811 3550 - Manaus AM: 92 3221 8600 - Maranhá PA: 94 3321 2229  
 Porto Alegre do Norte MT: 66 3569 1148 - Recife PE: 81 3231 4445 - Roraima BA: 75 3251 2476 - Salvador BA: 71 3328 4672 - Santa Maria da Vitória BA: 77 3483 1143 - Santarém PA: 93 3512 1777  
 São Félix do Xingu PA: 94 3435 4548 - São Luís MA: 98 3222 4243 - Senhor do Bonfim BA: 74 3541 4681 - Teresina PI: 86 3222 45 35 - Tucumã PA: 94 3433 1440 - Tucuruá PA: 94 3787 2588  
 Vitória da Conquista BA: 77 3424 5759 - Xingó PA: 94 3426 1709 - **OUTRAS ENTIDADES:** Domínio Humano São Félix do Araguaia MT: 65 3532 1629 - STR Corumbá MT: 65 3554 2056  
 CVDH - Açailândia MA: 99 3538 2385 - CDH Arapaguá TO: 63 3412 - 4 590 - Espaço DH Diocese Goiás: 62 3371 4736 - SPM Botuporã BA: 77 3678 2179 - STR Axáia TO: 63 3444 1539  
 STR Redenção PA: 94 3426 1459 - STR Vila Rica MT: 66 3554 1288 - STR Urucui PI: 89 3544 1580 - STR São Desidério - BA: 77 3623 1185 - STR Rorondom PA: 94 3326 3534 - Sintagro BA: 74 3611 0242.



**Trabalhador!** Não se iluda com as promessas do gato.  
 Obrigar alguém a trabalhar por dívida é crime. Impedir sua  
 saída por dívida é crime. Qualquer dúvida, procure seu  
 sindicato ou qualquer uma das entidades. E abra o olho!

